



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Natal Justino da Costa, 682 Centro
CEP 38610-000 – Unai – MG
Fones: (0xx38) 3677 – 4990/4991/4992

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para organização e distribuição de cestas básicas dos produtos da Alimentação Escolar procedentes de recursos do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar em caráter excepcional nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Unai conforme Lei nº 13.987/2020 a saber: Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Bairro Mamoeiro e Centro de Educação Infantil Onilda Chaves Pessoa Bairro Cidade Nova e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Unai/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade cumprir os ditames da Lei 13.987/2020 que inclui o artigo 21-A na Lei 11.947/2009 a qual regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que em função da pandemia de COVID-19, determina a organização e distribuição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar às famílias dos estudantes matriculados na rede pública municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde(OMS) declarou emergência em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus (COVID-19) e em razão disso por meio do decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Portaria MS nº 356 recomendou medidas de isolamento social e quarentena e portanto a suspensão temporária do período letivo;

CONSIDERANDO preocupação de atender carência nutricional e específica a público vulnerável notadamente alunos da rede pública municipal por questões financeiro-econômicas;

CONSIDERANDO as orientações específicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Ministério da Educação (MEC) para a execução emergencial de distribuição dos produtos da Alimentação Escolar durante a pandemia;

CONSIDERANDO que a suspensão por tempo indeterminado das atividades escolares coloca em risco nutricional crianças de baixa renda notadamente das unidades acima descritas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover levantamento detalhado do quantitativo de gêneros alimentícios bem como das famílias as serem beneficiadas;

RESOLVE:


Geraldo Magela da Cruz
Secretário Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Natal Justino da Costa, 682 Centro
CEP 38610-000 – Unai – MG
Fones: (0xx38) 3677 – 4990/4991/4992

Art.1º Estabelece normas para organização e distribuição de cestas básicas dos produtos da Alimentação Escolar procedentes de recursos do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar em caráter excepcional nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Unai conforme Lei nº 13.987/2020 a saber: Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Bairro Mamoeiro e Centro de Educação Infantil Onilda Chaves Pessoa;

Art. 2º Contabilizar o quantitativo de gêneros alimentícios nas escolas da rede municipal de ensino e no Depas separando-os por espécie, qualidade e data de validade;

Art.3º Montar as cestas básicas com os gêneros alimentícios disponíveis contemplando ao máximo, refeições básicas do cardápio regional preferencialmente alimentos *in natura* ou minimamente processados e garantindo a qualidade higiênico-sanitária e proteção contra elementos contaminantes;

Art.4º Para efeito de organização e atendimento, serão priorizadas as duas unidades escolares municipais já pontuadas em função de estarem situadas em áreas de alto risco e carência social

Art. 5º Para efeito de ciência e fiscalização as ações serão monitoradas e fiscalizadas pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação Mirian Marcolino da Cunha CRN 9-3063, o CAE- Conselho de Alimentação Escolar e representantes do Conselho Municipal da Educação

Art.6º As famílias que receberem a cesta básica deverão obrigatoriamente assinar um Termo de Recebimento do conteúdo da cesta para efeito de legitimação do procedimento

Art.7º Serão contemplados produtos e gêneros procedentes da Agricultura Familiar;

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fls.02 da Instrução Normativa nº 001 de 29 de abril de 2020.

Unai- MG, 29 de abril de 2020; 74º da Instalação do Município.

GERALDO MAGELA DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação

Geraldo Magela da Cruz
Secretário Municipal
de Educação